



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 145 – PUBLICADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL II - DEZEMBRO DE 2020

## LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera redação e insere dispositivos à Lei N.º 842, de 2 de janeiro de 1991.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 101, da Lei N.º 842, de 2 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Nas áreas de afastamento de fundos dos terrenos em ZRP, ZMS, ZMD e ZMC é permitida a construção de edícula e telheiro térreos, com altura máxima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) em relação ao extremante e com até 9,00m (nove metros) de profundidade, sem aberturas (janelas, vasados e similares) na divisa do terreno.” (NR)

Art. 2.º Fica inserido o Inciso V ao art. 102, da Lei N.º 842, de 2 de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

“Art 102. ...

V – Sem afastamento para edículas, conforme Art. 101 desta lei complementar.”

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA  
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 7 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos

LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera zona constante no mapa que trata a Lei 842, que dispõe sobre o zoneamento e adequação do uso do solo e zonas de 02 de janeiro de 1991.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Fica definida como Zona Mista Diversificada (ZMD), a área de terra correspondente ao polígono das seguintes coordenadas: Ponto 01 28°42'42.75"S e 49°19'25.67"O; Ponto 02 28°42'41.70"S e 49°19'20.77"O; Ponto 03 28°43'2.15"S e 49°19'19.95"O; Ponto 04 28°43'2.47"S e 49°19'28.16"O; Ponto 05 28°43'1.52"S e 49°19'29.74"O; Ponto 06 28°43'0.19"S e 49°19'29.10"O; Ponto 07 28°42'56.82"S e 49°19'52.08"O; Ponto 08 28°42'56.42"S e 49°19'26.50"O; Ponto 09 28°42'52.92"S e 49°19'25.65"O; Ponto 10 28°42'42.75"S e 49°19'25.69"O, alterando zona constante no mapa que trata a Lei 842, 02 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o zoneamento e adequação do uso do solo e zonas.

Art. 2.º Fica definida como Zona Industrial Exclusiva (ZIE) a área de terra correspondente ao polígono das seguintes coordenadas: Ponto 01 28°43'1.61"S e 49°19'10.46"O; Ponto 02 28°43'1.84"S e 49°19'15.01"O; Ponto 03 28°42'40.75"S e 49°19'16.10"O; Ponto 04 28°42'40.33"S e 49°19'11.47"O, alterando zona constante no mapa que trata a Lei 842, 02 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o zoneamento e adequação do uso do solo e zonas.

Art. 3.º Fica definida como Zona Mista de Serviços (ZMS) a área de terra correspondente ao polígono das seguintes coordenadas: Ponto 01 28°43'1.84"S e 49°19'15.02"O; Ponto 02 28°43'2.04"S e 49°19'19.92"O; Ponto 03 28°42'41.69"S e 49°19'20.84"O; Ponto 04 28°42'40.73"S e 49°19'16.02"O, alterando zona constante no mapa que trata a Lei 842, 02 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o zoneamento e adequação do uso do solo e zonas.

Art. 4.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA  
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 7 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.545, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Rua do Loteamento Niero no Bairro Segunda Linha, Içara-SC.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se a seguinte Rua do Loteamento Niero no Bairro Segunda Linha:

1 - Rua Adolar Niero, a Rua Projetada A, tendo início na Rod. Afonso Moisés de Bittencourt até o seu final.

Art. 2.º O efeito desta Lei passa valer a partir do dia 04/03/2021.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.546, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública do Município de Içara a Associação Beneficente de Apoio ao Autista – ABAA.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Declara de utilidade pública do Município de Içara a Associação Beneficente de Apoio ao Autista "ABAA" - CNPJ: 30.980.730/0001-67, fundada em 07/06/2018, com sede na Rua Giacomo Casagrande, nº 223, Jardim Elizabeth, Içara - SC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.547, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Futebol de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Declara de utilidade pública do Município de Içara a Associação de Pais e Amigos do Futebol de Içara, CNPJ: 37.962.266/0001-25, fundada em 16 de dezembro de 2019, com sua sede estabelecida na Rua Padre Réus, 406, Bairro Presidente Vargas, Içara/SC

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.548, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Ruas do Loteamento Calegari no Bairro Jaqueline

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passam a denominar as seguintes ruas do Loteamento Calegari no Bairro Jaqueline:

I – Rua Miguel Arcangelo Calegari, a Rua Projetada A, tendo início na Rod. João Tibincoski Budny (ICR 459), até o seu final;

II – Rua Maria Scapato Calegari, a Rua projetada D, tendo seu início na área pública 81.2821,95, até seu final;

III – Rua Pedra de Bona Custódio, a Rua Projetada B, tendo seu início na Rua Projetada A até o seu final;

IV – Rua Pedro Miguel Calegari, a Rua Projetada C, tendo seu início na Rua Projetada A até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.549, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Rua "Marco Silva" no Bairro Sanga Funda.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua "Marco da Silva" o trecho de 785m (setecentos e oitenta e cinco metros) com início nas coordenadas UTM (Sirgas2000) N:6.814.384,190 e E:668.864,300, com término nas coordenadas UTM (Sirgas2000) N:6.813.795,840 e E:669.387,600 no Bairro Sanga Funda, Içara - SC.

Art. 2.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.550, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Semana de Proteção aos Animais no calendário de comemorações e eventos do Município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção aos animais, no calendário de comemorações e eventos do Município de Içara, a ser celebrada anualmente na semana que abranger o dia 04 de outubro.

Parágrafo único. A programação da Semana Municipal de Proteção aos Animais deve proporcionar a informação, promoção e a realização de campanhas voltadas para o bem-estar e à saúde dos animais, campanhas de vacinação, adoção, atendimento veterinário e de combate aos maus tratos.

Art. 2.º O Poder Público, através da Fundação Municipal do Meio Ambiente deverá promover as ações da Semana Municipal de Proteção aos Animais, sendo legitimadas parcerias e convênios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.551, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Rua Catarina Espíndola Rocha, no loteamento Dona Otília, no bairro Nossa Senhora de Fátima.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Catarina Espíndola Rocha, a Rua projetada, tendo o seu início nas quadras 900 e 902, com término até o seu final, em terras de Danieli Estevão Batista Casagrande, no loteamento Dona Otília no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.552, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Ruas do Loteamento Mariana 1 no Bairro Demboski – Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passam a denominar-se as seguintes ruas do Loteamento Mariana 1 no Bairro Demboski – Içara:

I – Rua Catarina Lima Borges, a Rua Projetada 3, tendo início na Rod. Vadislau Demboski até a Rua Pedro Novak;  
II - Rua Zeferino Klima a Rua projetada 4, tendo seu início na Rod. Vadislau Demboski até seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.553, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Rua Libera Colle Estano, do Loteamento Central Park, no Centro – Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica denominada Rua Libera Colle, a Rua Projetada A, tendo início na Rua projetada F, no Loteamento Central Park, no Centro – Içara até o seu final.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.554, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no município de Içara

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer, no âmbito do Município de Içara, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo único. Esta lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Art. 2.º São princípios desta Lei:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, não discriminação e autonomia individual;
- II – Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III – diagnóstico precoce;
- IV – Estímulo à prevenção;
- V – Informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;
- VI – Transparência das informações dos órgãos e entidades em seus processos, prazos e fluxos;
- VII – oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes pré-estabelecidas por órgãos competentes;
- VIII – fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;
- IX – Estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- X – Ampliação da rede de atendimento e sua infraestrutura;
- XI – sustentabilidade dos tratamentos;
- XII – humanização da atenção ao paciente e sua família.

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

- I – Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;
- II – Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- III – garantir o tratamento mais adequado, atual e menos nocivo ao paciente;
- IV – Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos;
- V – Garantir transparência das informações dos órgãos e entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis

acerca da doença e de seu tratamento pelo paciente e seus familiares;

- VI – Garantir o cumprimento da legislação vigente visando reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- VII – fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;
- VIII – promover a articulação entre órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;
- IX – Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;
- X – Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;
- XI – combater a desinformação e o preconceito;
- XII – contribuir para a melhoria na qualidade de vida e no tratamento das pessoas com câncer e seus familiares;
- XIII – reduzir a incidência da doença por meio de ações e prevenção;
- XIV – reduzir a mortalidade e a incapacidade causada pela doença;
- XV – Fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;
- XVI – incentivar a criação, manutenção e utilização de fundos especiais de prevenção e combate ao câncer;
- XVII – garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XVIII – estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e sua infraestrutura;
- XIX – estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e sua família.

Art. 4.º São direitos fundamentais do paciente com câncer:

- I – Obtenção do diagnóstico precoce nos casos em que a principal hipótese seja a de câncer, caso em que os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;
- II – Acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do diagnóstico;
- III – acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;
- IV – Assistência social e jurídica;
- V – Prioridade;

VI – Proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;

§ 1.º Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se paciente qualquer pessoa sujeita a tratamento ou cuidado médico relativos ao câncer, ainda que em fase de suspeição.

§ 2.º Entende-se por direito à prioridade, previsto no inciso V do caput deste artigo, o atendimento prestado à pessoa com câncer clinicamente ativo, antes de qualquer outro, respeitadas e conciliadas às normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência. Compreendido, ainda:

- I – Assistência imediata, respeitada a procedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;
- II – Pronto atendimento nos serviços públicos junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população;
- III – destinação prioritária de recursos públicos nas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento do câncer;
- IV – Prioridade no acolhimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou instituição de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- V – Prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e tratamento da doença;
- VI – presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;
- VII – prioridade na tramitação dos processos administrativos.

§ 3.º Para efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com câncer clinicamente ativo aquela que tenha esta condição atestada por médico especialista.

Art. 5.º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Constituição Estadual e das Leis em vigência.

Art. 6.º Nenhuma pessoa com câncer será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1.º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha propósito ou efeito de

prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento dos direitos assegurados nesta lei.

Art. 7.º O Município deverá desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas à pessoa com câncer, que incluam, dentre outras medidas:

I – Promover ações e campanhas preventivas da doença;

II – Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento à pessoa com câncer;

IV – Promover processos contínuos de capacitação de profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, diagnóstico e tratamento da pessoa com câncer;

V – Orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;

VI – Fornecer medicamentos comprovadamente eficazes e demais recursos necessários ao tratamento e à reabilitação da pessoa com câncer;

VII – promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, dentre outros, da pessoa com câncer.

Art. 8.º O atendimento postado às crianças e adolescentes com câncer, ou em suspeição, deverá ser especial em todas as fases, devendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce.

Art. 9.º O direito à saúde da pessoa com câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 10. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais unidades públicas.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo assistência médica e de fármacos, psicológica e atendimentos especializados.

§ 2.º O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

Art. 11. Os efeitos e garantias previstos nessa lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.555, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Rua Inerci José Marcelino (Lombas Pedreiras) - Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Inerci José Marcelino, com início na Rodovia Donato Bernardino da Silva, próximo a Igreja Católica (Lombas Pedreiras) até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos

## DECRETOS

DECRETO N.º 265/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 2.207, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologadas, nos termos em que foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as seguintes Resoluções:

- a) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 07, de 08/12/2020, que aprova a prestação de contas do 1º quadrimestre de 2020;
- b) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 08, de 08/12/2020, que aprova a prestação de contas do 2º quadrimestre de 2020;
- c) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 09, de 08/12/2020, que aprova a programação anual de saúde 2021.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 266/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

04 PROCURADORIA GERAL  
01 PROCURADORIA GERAL  
2.011 Pagamento de Precatórios  
4.4.90.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas ..... R\$ 90.000,00

32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
04 DEPTO AÇÕES OPERACIONAIS EM SERVIÇOS URBANOS

2.042 Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.00.00.00.00 0737 Aplicacoes Diretas ..... R\$ 154.000,00

35 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
01 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
2.071 Manter e Equipar Depto Administrativo e de Apoio ao Agricultor  
3.3.90.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas ..... R\$ 125.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º ocorrerá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

04 PROCURADORIA GERAL  
01 PROCURADORIA GERAL  
2.011 Pagamento de Precatórios  
3.1.90.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas ..... R\$ 90.000,00

32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
04 DEPTO AÇÕES OPERACIONAIS EM SERVIÇOS URBANOS

2.042 Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.00.00.00.00 0737 Aplicacoes Diretas ..... R\$ 154.000,00

35 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
01 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
2.071 Manter e Equipar Depto Administrativo e de Apoio ao Agricultor  
4.4.90.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas ..... R\$ 25.000,00

3.1.90.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas ..... R\$ 100.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares  
DECRETO N.º 267/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a LOURDETE BITENCOURT GONÇALVES, CPF N.º. 527.892.769-00, nascida em 28 de janeiro de 1965, ocupante do cargo da categoria funcional de professora, matrícula 40283, lotada no C.E.I Pequeno Mundo, C.E.I Balão Mágico e C.E.I Cinderela, nível/referência III/G, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo os proventos iniciais no valor de R\$ 6.722,94 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar de 2 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 268/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz correção do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 33, de 29 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, para o exercício de 2020, o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para R\$ 106,88, referente ao acúmulo do INPC/IBGE no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 269/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz correção da tabela do IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano, para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 128, da Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, e o art. 472, da Lei

Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a Tabela do IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano, para o exercício de 2021 em 5,1979%, referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 270/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o calendário fiscal para o IPTU referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 128, da Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, e o art. 472, da Lei Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2021, poderá ser efetuado até o dia 15 de janeiro de 2021, em cota única, com desconto de 5%, ou em até 5 parcelas, com os seguintes vencimentos:

- a) 1.ª parcela: 15 de janeiro de 2021;
- b) 2.ª parcela: 19 de fevereiro de 2021;
- c) 3.ª parcela: 19 de março de 2021;
- d) 4.ª parcela: 19 de abril de 2021;
- e) 5.ª parcela: 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a 0,5 UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2.º O contribuinte que estiver com o pagamento do IPTU referente ao ano de 2020 e exercícios anteriores, rigorosamente em dia, ou seja, quitados até 31 de dezembro de 2020, receberá, automaticamente, um bônus de adimplência, no percentual de 5%, aplicado no principal do crédito tributário, sem prejuízo do disposto no art. 1.º, deste decreto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 271/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o calendário fiscal para o ISSFIXO referente o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Os lançamentos do ISSF (Imposto Sobre Serviço Fixo), referente o exercício de 2021, serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, conforme os seguintes vencimentos:

- 1.ª parcela: 10 de fevereiro de 2021;
- 2.ª parcela: 10 de março de 2021;
- 3.ª parcela: 10 de abril de 2021.
- 4.ª parcela: 10 de maio de 2021;
- 5.ª parcela: 10 de junho de 2021;
- 6.ª parcela: 10 de julho de 2021;

- 7.ª parcela: 10 de agosto de 2021;
- 8.ª parcela: 10 de setembro de 2021;
- 9.ª parcela: 10 de outubro de 2021;
- 10.ª parcela: 10 de novembro de 2021;
- 11.ª parcela: 10 de dezembro de 2021;
- 12.ª parcela: 10 de janeiro de 2022.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 272/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz correção da tabela do ISSFIXO – Imposto Sobre Serviço Fixo, para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido o valor do ISSFIXO – Imposto Sobre Serviço Fixo, para o exercício de 2021 em 5,1979% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 273/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o calendário fiscal para a TVCPNU referente o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º O pagamento da TVCPNU (Taxa de Verificação do Cumprimento de Postura e Normas Urbanísticas), referente o exercício de 2021, poderá ser efetuado até o dia 20 de abril de 2021, em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), ou em até 3 (três) parcelas mensais, conforme os seguintes vencimentos:

- 1.ª parcela: 20 de abril de 2021;
- 2.ª parcela: 20 de maio de 2021;
- 3.ª parcela: 21 de junho de 2021.

Art. 2.º O contribuinte que efetuar o recolhimento em cota única e estiver com o pagamento em dia com a Fazenda Municipal gozará de mais 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 274/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz correção da Tabela da Taxa de Verificação de Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas - TVCPNU para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a tabela da Taxa de Verificação de Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas - TVCPNU, para o exercício de 2021 em 5,1979% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 275/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o calendário fiscal para a Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 431, 433, 470

da Lei Complementar 002 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2021, a Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual será cobrada antecipadamente à concessão da licença.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 276/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz correção da Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 431, 433, 470 da Lei Complementar 002 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual, para o exercício de 2021 em 5,1979% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal



EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 277/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o calendário fiscal para o Imposto sobre Serviço Variável referente o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2021, o Imposto sobre Serviço Variável, terá seu vencimento no dia 10 de cada mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 278/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz correção da Taxa de Licença para Obras (TLO).

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 436 da Lei Complementar 002/98, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a Taxa de Licença para Obras (TLO), para o exercício de 2021 em 5,1979% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 279/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o calendário fiscal para a Taxa de Publicidade para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 470 da Lei Complementar 002 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2021, a Taxa de Publicidade será paga integralmente no ato da entrega da licença.

Art. 2.º Para o exercício financeiro de 2021, quando sujeita a renovação anual, para os contribuintes já inscritos no Cadastro Fiscal, considera-se lançada no mês de janeiro, e se for paga em cota única terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 280/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o calendário fiscal para o Alvará Sanitário referente o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 971, de 30 de dezembro de 1992, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2021, o Alvará Sanitário terá seu vencimento no dia 16 de abril de 2021.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 281/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Faz correção dos valores do Anexo XII – ITBI Rural da Lei complementar 038/2009, para o exercício de 2021.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Ficam corrigidos os valores do Anexo XII – ITBI Rural da Lei Complementar 038/2009, para o exercício de 2021, em 5,1979% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de dezembro de 2019 a novembro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

ITBI RURAL	
TERRENOS RURAIS - CUSTO DO METRO QUADRADO	
Terra de Campo ou Reflorestamento	R\$ 0,72/m²
Terra de Primeira	R\$ 1,73/m²
Terra de Segunda	R\$ 1,10/m²
Terra de Várzea Não Sistematizada	R\$ 3,80/m²
Terra de Várzea Sistematizada	R\$ 5,54/m²

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 282/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

25 – ICARAPREV  
01 – ICARAPREV  
2108 - Manutenção dos Benefícios – Plano Previdenciário  
3.3.20.00.00.00.00.00.0210 – Transferências à Uniao ..... R\$ 200,00  
2107 - Manutenção dos Benefícios – Plano Financeiro  
3.3.20.00.00.00.00.00.0213 – Transferências à Uniao ..... R\$ 1.500,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º ocorrerá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

25 – ICARAPREV  
01 – ICARAPREV  
2108 - Manutenção dos Benefícios – Plano Previdenciário  
3.1.90.00.00.00.00.00.0210 – Aplicações Diretas ..... R\$ 200,00  
2107 - Manutenção dos Benefícios – Plano Financeiro  
3.1.90.00.00.00.00.00.0213 – Aplicações Diretas ..... R\$ 1.500,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 11 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 11 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

## PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/196/20, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância.

MURIALDO CANTO GASTALDON,  
Prefeito Municipal de Içara, no uso das

atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a solicitação através do ofício 54/2020, de 03 de novembro de 2020, da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03 de dezembro de 2020, para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria Nº GP/103/20, de 14 de agosto de 2020, que instaurar sindicância para apurar eventual dano ao erário em virtude de irregularidades na concessão de promoção por merecimento e de progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação, aos servidores listados nos itens 4.1 a 4.4, da Carta de apontamento sobre Especificações dos Serviços de Auditoria e Revisão do Processo de Remuneração dos Servidores de Içara/SC, produzida pela empresa TBRT – Itikawa Auditores Independentes, a partir de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 7 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 7 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/197/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Anula a Portaria Nº GP/191/20, de 1.º de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Anular a Portaria Nº GP/191/20, de 1.º de dezembro de 2020, que nomeou o Sr. Higor Robetti Batista, brasileiro, casado, nascido em 09 de outubro de 1993, portador do CPF N.º 069.654.439-36, para ocupar o cargo de Chefe de Setor I, nível CC-2, em substituição ao Sr. Ivan Felício Réus, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/197/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Art. 1.º A Sra. Ana Paula Machado Garcia, brasileira, União Estável, nascida em 5 de janeiro de 1995, portadora do CPF nº 098.125.079-30, passa a ocupar o cargo Chefe de Setor I, nível CC-2, em substituição ao Sr. Ivan Felício Réus, a partir de 1.º de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/199/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 45, II, da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a pedido a Sra. JULIANA FLORES GONÇALVES, nascida em 12 de junho de 1991, portadora do CPF Nº 075.440.829-97, ocupante do cargo de Professor, Habilitação Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, Município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1.º de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/200/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 45, II, da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear à Sra. JULIANA FLORES GONÇALVES, nascida em 12 de junho de 1991, portadora do CPF Nº 075.440.829-97, para ocupar o cargo de Assessor Técnico II, nível CC-3, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 1.º de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/201/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Instaura Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO o memorando SMS nº. 287/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaura Processo Administrativo, conforme solicitado através do memorando SMS nº. 287/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, para apurar o não pagamento para a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, referente as notas fiscais Nº 67954 e 129716, apresentadas pela empresa.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do Processo Administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/202/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Instaurar processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO o memorando nº. 423/RH/FMS/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor ao Servidor Rafael Roswag Madeira, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, para apurar o motivo da apresentação da informação de Cessão de Benefício Previdenciário em 30 de setembro de 2020, uma vez que o mesmo teve sua concessão em 30 de julho de 2020, não comparecendo ao trabalho no período citado.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Gislaine Daniele Batista e Ana Paula Zanini Bunn, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/203/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a pedido a Sra. FLAVIA BEZERRA ALVES, nascida em 08 de maio de 1986, portadora do CPF Nº 048.165.459-30, ocupante do cargo de Chefe de Setor II Nível-CC3, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/204/20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Instaurar processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e CONSIDERANDO o memorando nº. 503/RH/FMS/2020, RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor à Servidora Michele Peplau de Boit, ocupante do cargo de Farmacêutica, para apurar as faltas injustificadas cometidas pela servidora desde o início de suas atividades laborais, conforme relato no memorando acima citado, em desconformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Complementar Nº 3/1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Içara, sob o Regime Jurídico Único Estatutário.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Gislaine Daniele Batista e Ana Paula Zanini Bunn,

para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/205/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designadas as servidoras Jucelma Cardoso Cipriano, Inslane Roussenq Fortunato Felipe e Vanusa Savi Mondo em substituição às servidoras Idenair Vieira Rocha Marlene Casagrande e Andreia Custódio Lino, para comporem a Comissão responsável pela apuração de reconhecimento de exercício em função pedagógica, da servidora Marilda de Lagos Inácio, nos termos das Portarias GP/101/20, de 13 de agosto de 2020, sob a presidência da Primeira.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares  
PORTARIA Nº GP/206/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designa servidor para Tesouraria do FASSEPI.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2.508, de 13 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Substituir, a pedido, o Sr. AMILTON DA SILVA pela servidora Silvia Regina Rosso Blissari, portadora do 906.778.899-68, como servidora designada para Tesouraria do FASSEPI, a partir de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/207/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designar servidor para ocupar a função de Secretário na Junta de Serviço Militar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor EDUARDO DE MELLO FERREIRA, brasileiro, casado, nascido em 06 de março de 1979, portador do CPF nº 026.472.159-44, RG 3.389.103, para prestar serviços à Junta de Serviço Militar, na função de Secretário, em substituição à Sra. LOURDETE BITENCOURT GONÇALVES, portadora do CPF nº 527.892.769-00, a partir de 8 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda  
Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/208/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar à pedido a Sra. MARILÉIA PACHECO, nascida em 22 de junho de 1967, brasileira, divorciada, portadora do CPF Nº 611.517.859-20, RG 1.933.272-6 SSP/SC, ocupante do cargo de Chefe de Setor II –CC3, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/209/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar à pedido a Sra. FERNANDA MROTSKOSKI, nascida em 21 de março de 1977, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 048.678.609-99, RG 3.361.181 SSP/SC, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete –CC5, a partir de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementar

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº.  
012/FUNDAI/2020

O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Justificativa de Revogação, a TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/FUNDAI/2020, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e execução do chafariz para o Parque Municipal Walmor Delucca em Içara-SC.

Içara/SC, 07 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº. 157/PMI/2020

O Governo Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, para a aquisição de livros didáticos integrados (apostilas) para os Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental do Município para o ano de 2021, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93.

Valor total: R\$ 3.059.837,69 (três milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

A presente publicação torna o ato eficaz.

Içara/SC, 14 de dezembro de 2020.

Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
031/SAMAE/2020

O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Justificativa de Revogação na ata, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/SAMAE/2020, que tinha como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos de segurança para substituição do material já existente no Viaduto Ângelo Giassi, para garantir a segurança de condutores e pedestres que trafegam no local, conforme a necessidade do Núcleo de Transportes e Circulação - NTC.

Içara/SC, 03 de dezembro de 2020.

SAMUEL MILACK MATIOLA  
Diretor Presidente

## DECISÃO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE DECISÃO

Ante o exposto acolho a recomendação da Comissão afasto a indicação de pagamento em duplicidade das notas fiscais 000.000.001 de 04 de julho de 2014, e, 000.000.013, de 09 de dezembro de 2014.

Determino a notificação da empresa MINÉRIOS PAGNAN LTDA para que proceda a devolução do valor de R\$ 2.983,20 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), objetivando ressarcimento do valor pago a maior em decorrência do erro de soma na medição acostada às fls. 19/20;.

Içara/SC, 27 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretária da Fazenda

**NÚCLEO DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
DE TRANSITO N.8172 2831/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MLS0060	8172024631	01/12/2020	76331	ART 252, UNICO
QJT7E70	8172029141	30/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MGE4381	8172029143	30/11/2020	76332	ART 252, UNICO
ITR6890	8172028924	16/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QJV8200	8172023636	23/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MKI0779	8172029042	26/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QHY5F16	8172030061	03/11/2020	76332	ART 252, UNICO
LXB5224	8172029135	26/11/2020	54600	181 * IX
MGS8598	8172023690	27/11/2020	55680	181 * XIX
MJR1278	8172029130	24/11/2020	55680	181 * XIX
MJZ2983	8172030019	27/10/2020	58350	195
CQF3G90	8172030021	27/10/2020	58350	195
MJY0550	P044C001HB	30/11/2020	65300	228
MEI8430	P044C001HC	30/11/2020	65300	228
MJM0277	P044M001QL	25/10/2020	72340	250 * I * a
MZU9155	P044M001QR	25/10/2020	72340	250 * I * a
MJI9060	8172030009	26/10/2020	51851	167
JGU6654	8172023645	23/10/2020	51851	167
MMM3158	8172029034	23/10/2020	51851	167
MLI4063	8172023672	04/11/2020	51851	167
MFR0373	8172029086	06/11/2020	51851	167
MEG6606	8172029136	27/11/2020	51851	167
MKQ7876	8172029137	27/11/2020	51851	167
MGK0984	8172029139	27/11/2020	51851	167
QHA5738	8172029144	01/12/2020	51851	167
MIA7446	8172029133	24/11/2020	51851	167
DNS3837	8172023698	01/12/2020	51851	167
MJD1079	8172023699	01/12/2020	51851	167
MJJ3127	8172029077	02/11/2020	51851	167
MDT6231	8172023667	31/10/2020	51852	167
MBU6934	P02PF001W2	30/11/2020	54521	181 * VIII
QHO3764	8172030044	30/10/2020	60412	207
MHU1070	8172030051	30/10/2020	60412	207
LWU2610	P044A003QY	26/10/2020	59670	203 * V
QIT0410	8172030012	27/10/2020	59670	203 * V
MLL4914	8172030053	31/10/2020	59670	203 * V
IPS5A19	P044A003QX	26/10/2020	55411	181*XVII c/ Lei13146
KVB4052	8137008534	05/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDO3397	8137008545	09/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLW5405	8137008549	09/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
CFB0928	8137008553	10/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
FHH1D49	8137008557	10/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
ARP6021	8137008562	11/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJJ9478	8137008566	11/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIN1712	8137008570	12/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHT8598	8137008575	12/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
CTB5717	8137008580	13/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIT2B64	8137008586	13/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MBX5A37	8137008587	13/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLD0320	8137008590	14/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146

DWN4317 8137008592 14/11/2020 55412 181\*XVII c/ Lei13146  
 LRB4679 8172030160 30/11/2020 73662 252\*VI  
 QIF2978 8172030161 30/11/2020 73662 252\*VI

-----  
 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

ICARA/SC, 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
 DE TRANSITO N.8172 2830/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.  
 SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

-----  
 Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

-----  
 AZA0628 P044C001CS 01/11/2020 75790 165 A  
 FJM4158 P044A003SA 01/11/2020 75790 165 A  
 MEM1288 P044L001CC 05/11/2020 50100 162 \* I  
 AKH9627 P044C001CN 31/10/2020 50100 162 \* I  
 HRI4711 P044B001B9 29/11/2020 50100 162 \* I  
 IBH1I51 P044B0019R 23/10/2020 50100 162 \* I  
 MBU6934 P02PF001W3 30/11/2020 50100 162 \* I  
 IOO7151 P00PA000VZ 25/11/2020 50450 162 \* V  
 MDR1767 8172030024 27/10/2020 51180 164 c/c 162 \* I  
 AKH9627 P044C001CO 31/10/2020 51180 164 c/c 162 \* I  
 HRI4711 P044B001BA 29/11/2020 51180 164 c/c 162 \* I  
 IBH1I51 P044B0019S 23/10/2020 51180 164 c/c 162 \* I  
 IBH1I51 P044B0019T 23/10/2020 52070 169  
 ARP8E13 P02PF001VN 18/11/2020 58350 195  
 IJG5I64 P044B001B7 29/11/2020 67000 230 \* XVI  
 KED0711 P044C001CK 28/10/2020 67000 230 \* XVI  
 IEQ5I82 P044M001UQ 29/11/2020 73400 252 \* IV  
 HRI4711 P044B001BC 29/11/2020 73400 252 \* IV  
 MBE0875 P044M001UA 27/11/2020 51851 167  
 MJL1589 P044M001RG 30/10/2020 51851 167  
 ACV9317 P02PF001TH 16/10/2020 51851 167  
 IIV5364 P044A003VF 23/11/2020 51851 167  
 DAI4214 P02PF001UM 04/11/2020 51851 167  
 RAD0188 P044M001RV 02/11/2020 51851 167  
 MHY9162 P044M001UT 01/12/2020 51852 167  
 HRI4711 P044B001B8 29/11/2020 65992 230 \* V  
 CKK0183 P044M001UM 28/11/2020 65992 230 \* V  
 MEM1288 P044L001CD 05/11/2020 65992 230 \* V  
 DFN7518 P00PA000W0 25/11/2020 65992 230 \* V  
 AKH9627 P044C001CM 31/10/2020 65992 230 \* V  
 AZA0628 P044C001CT 01/11/2020 65992 230 \* V  
 QTL7556 P044B0019U 23/10/2020 65992 230 \* V  
 PZP4873 P044M001RD 28/10/2020 65992 230 \* V  
 MDE5389 P044A003UZ 21/11/2020 66102 230 \* VII  
 MIA2D10 P044A003QL 24/10/2020 66102 230 \* VII



QIL1I72	P044C001H1	29/11/2020	66102	230 * VII
FKW2601	P044M001UB	27/11/2020	66371	230 * IX
IEQ5I82	P044M001UR	29/11/2020	66371	230 * IX
QIL1I72	P044C001H2	29/11/2020	66531	230 * XI
HRI4711	P044B001BB	29/11/2020	67261	230 * XVIII
MHY9162	P044M001US	01/12/2020	67261	230 * XVIII
IEQ5I82	P044M001UP	29/11/2020	67261	230 * XVIII
CKK0183	P044M001UN	28/11/2020	67261	230 * XVIII
DZL2323	P044L001DZ	30/11/2020	73662	252*VI

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
 DE TRANSITO N.8172 2829/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
EXX1388	8172026994	17/10/2020	76331	ART 252, UNICO
MDN8753	8172028918	16/10/2020	76332	ART 252, UNICO
IFH5684	8172028890	14/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MJO3683	8172028954	19/10/2020	76332	ART 252, UNICO
AYE8529	8172028942	17/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QJY6833	8172029120	20/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MBP0403	P044M001SZ	15/11/2020	55250	181 * XV
MID0D84	8172030007	24/10/2020	56300	182 * VII
QIS7H78	8172024625	19/11/2020	57200	186 * I
MGQ8048	P00PA000V0	19/11/2020	57380	186 * II
MAL2D17	8172029022	21/10/2020	58350	195
MIO4185	P03NW000HQ	15/11/2020	64910	227 * II
ESA5552	P03NW000HR	15/11/2020	64910	227 * II
MJW2734	8172024614	09/11/2020	51851	167
MHC2090	8172030086	07/11/2020	51851	167
QHD0575	8172030130	14/11/2020	51851	167
AOQ1190	8172024599	27/10/2020	51851	167
LYU8G40	8172028956	19/10/2020	51851	167
MIW5419	8172029027	23/10/2020	51851	167
MDF3270	8172028991	23/10/2020	51851	167
IEC6074	8172028944	17/10/2020	51851	167
QIH0516	8172030153	20/11/2020	51851	167
LZP4143	8172029126	20/11/2020	51852	167
MEX4656	8172023635	23/10/2020	51852	167
MJF8791	8172029044	27/10/2020	51852	167
CLL5056	P03NW000HZ	18/11/2020	54521	181 * VIII
MBS0C03	P00PA000SO	23/10/2020	54521	181 * VIII
MCJ4B13	P044A003VM	24/11/2020	58191	193
MBX5144	P044A003UL	20/11/2020	58191	193

MBX5144	P044A003UK	20/11/2020	60411	207
QIU7471	8172028957	20/10/2020	60412	207
BAH4C63	8172028949	19/10/2020	60412	207
MBQ3911	P044M001QJ	23/10/2020	60501	208
MLQ0D98	8172023682	15/11/2020	60681	209
QHP6501	8172023680	15/11/2020	60681	209
MAL2D17	8172029023	21/10/2020	60681	209
IIS8G01	P00PA000V3	19/11/2020	75600	ART 230 XXIII
MBQ3911	P044M001QI	23/10/2020	59591	203 * IV
MCG5292	P044A003U8	19/11/2020	59670	203 * V
KEL8104	8137008533	05/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
HCO2000	8137008531	05/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MAY0I96	8137008530	05/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
EQX2I05	8137008524	04/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
LXS6430	8137008518	03/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIV9189	8137008514	03/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
BUY0332	8137008510	30/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFS1329	8137008506	30/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGM0203	8137008504	30/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGW4625	8137008503	30/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
FBS1738	8137008372	05/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIN6A23	8137008536	05/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
LNB7803	8137008541	07/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
LYI8582	8137008542	07/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MBD2796	8137008468	24/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
HLX6388	8137008438	20/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
EBQ7A10	8137008009	11/07/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJZ0552	8172023627	19/10/2020	55414	181*XVII c/ Lei13146

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 05 DE DEZEMBRO DE 2020.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO  
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
 DE TRANSITO N.8172 2828/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.  
 SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

-----  
 Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento  
 -----

NAM4422	P044L001BL	22/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MKY7379	P02PF001TK	16/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QJX4420	P02PF001VK	16/11/2020	50292	162 * II
LZB0349	P044A003UU	21/11/2020	75790	165 A
CRN8593	P044A003UB	19/11/2020	75790	165 A
MGJ3393	P03NW000I7	22/11/2020	50100	162 * I
MBK8056	P044C001GF	23/11/2020	50100	162 * I
MHO2584	P044M001U0	23/11/2020	50100	162 * I
MDE5093	P044M001QT	26/10/2020	50100	162 * I
MGK2820	P02PF001UD	26/10/2020	50100	162 * I

MFS4H25	P044M001T4	15/11/2020	50100	162	* I
MCK0937	P044A003Q2	20/10/2020	50100	162	* I
MMA6G12	P044L001BR	27/10/2020	50100	162	* I
LXW5975	P03NW000I2	19/11/2020	50100	162	* I
MBX5144	P044A003UD	20/11/2020	50100	162	* I
MED9386	P044B001A6	21/11/2020	50100	162	* I
DSO6H48	P02PF001VM	17/11/2020	50450	162	* V
IIV2457	P044A003OT	16/10/2020	50450	162	* V
IIS8G01	P00PA000V2	19/11/2020	50450	162	* V
MIN3472	P044C001FU	19/11/2020	50450	162	* V
MBK8056	P044C001GG	23/11/2020	50610	163	c/c 162 * I
MHO2584	P044M001U1	23/11/2020	51180	164	c/c 162 * I
MFS4H25	P044M001T5	15/11/2020	51180	164	c/c 162 * I
MED9386	P044B001A7	21/11/2020	51180	164	c/c 162 * I
MBX5144	P044A003UE	20/11/2020	51180	164	c/c 162 * I
IIV2457	P044A003OU	16/10/2020	51420	164	c/c 162 * V
MBK8056	P044C001GH	23/11/2020	51930	168	
MCJ4B13	P044A003VL	24/11/2020	52070	169	
MGK2820	P02PF001UE	26/10/2020	52070	169	
MHO2584	P044M001U6	23/11/2020	52070	169	
INT9577	P044M001TX	23/11/2020	52070	169	
MBX5144	P044A003UI	20/11/2020	52070	169	
MED9386	P044B001A8	21/11/2020	52070	169	
QTL1347	P044M001T3	15/11/2020	52070	169	
MBC4H45	P044C001FR	17/11/2020	52070	169	
MIW7867	P0381001TI	06/10/2020	52070	169	
MIW7867	P0381001TH	06/10/2020	64080	221	
MBX5144	P044A003UJ	20/11/2020	66020	230	* VI
EJF7404	P044A003V2	21/11/2020	66700	230	* XIII
MCJ4B13	P044A003VJ	24/11/2020	66700	230	* XIII
EZH3I20	P044A003V3	21/11/2020	67000	230	* XVI
DSO6H48	P02PF001VL	17/11/2020	67000	230	* XVI
MBX5144	P044A003UH	20/11/2020	67690	230	* XXII
ERU2263	P044B001AH	21/11/2020	69120	232	
IIV2457	P044A003OV	16/10/2020	69120	232	
MHI4E66	P044M001TJ	19/11/2020	73400	252	* IV
LZB0349	P044A003UV	21/11/2020	73400	252	* IV
INT9577	P044M001TW	23/11/2020	73400	252	* IV
LXE3J53	P044A003VG	24/11/2020	73400	252	* IV
MHO2584	P044M001U4	23/11/2020	73400	252	* IV
MBC4H45	P044C001FS	17/11/2020	73580	252	* V
INT9577	P044M001TV	23/11/2020	50531	162	* VI
LZB0349	P044A003UW	21/11/2020	51851	167	
QIL7539	P044M001QP	25/10/2020	51851	167	
JAD2202	P044C001BA	23/10/2020	51851	167	
DPX8527	P02PF001TO	17/10/2020	51851	167	
FFZ9418	P044A003UA	19/11/2020	51851	167	
MHV4311	P02PF001VO	19/11/2020	51851	167	
IHP8G29	P02PF001SY	12/10/2020	51851	167	
IIS8G01	P00PA000V4	19/11/2020	51852	167	
LZW8J92	P044M001U8	24/11/2020	60681	209	
MHO2584	P044M001U5	23/11/2020	65561	230	* I
MGK2820	P02PF001UB	26/10/2020	65561	230	* I
MIP5082	P044A003Q9	23/10/2020	65992	230	* V
QJX8347	P044C001A1	19/10/2020	65992	230	* V
MDM5523	P044C00194	16/10/2020	65992	230	* V
IIV2457	P044A003OS	16/10/2020	65992	230	* V
MIN3472	P044C001FT	19/11/2020	65992	230	* V
MJU9353	P044C001FW	19/11/2020	65992	230	* V
MAY0825	P03NW000GE	28/10/2020	65992	230	* V
MGK2820	P02PF001UC	26/10/2020	65992	230	* V
MCK2123	P044C001G4	21/11/2020	65992	230	* V
MBK8056	P044C001GE	23/11/2020	65992	230	* V
MHO2584	P044M001TZ	23/11/2020	65992	230	* V
MEL3994	P044C001AH	19/10/2020	65992	230	* V
MCK0937	P044A003Q1	20/10/2020	65992	230	* V
MBX5144	P044A003UC	20/11/2020	65992	230	* V
MBO5938	P044A003UN	20/11/2020	65992	230	* V
EYG8A08	P044B0019Z	19/11/2020	66102	230	* VII
ERU2263	P044B001AG	21/11/2020	66102	230	* VII
EJF7404	P044A003V1	21/11/2020	66102	230	* VII
MCJ4B13	P044A003VK	24/11/2020	66102	230	* VII
LYL2682	P044C001A2	19/10/2020	66102	230	* VII
MIW7867	P0381001TG	06/10/2020	66102	230	* VII
MHI4E66	P044M001TL	19/11/2020	66371	230	* IX

IIS8G01	P00PA000V1	19/11/2020	66371	230	* IX
MHO2584	P044M001U2	23/11/2020	66372	230	* IX
MBX5144	P044A003UG	20/11/2020	66372	230	* IX
IQD9B26	P044B001A9	21/11/2020	66372	230	* IX
MBO5938	P044A003UO	20/11/2020	66372	230	* IX
MIW7867	P0381001TF	06/10/2020	66532	230	* XI
MHI4E66	P044M001TK	19/11/2020	67261	230	* XVIII
MIT2B64	P0381001W4	20/11/2020	67261	230	* XVIII
MBX5144	P044A003UF	20/11/2020	67261	230	* XVIII
MIP5082	P044A003QA	23/10/2020	67261	230	* XVIII
MIN3472	P044C001FV	19/11/2020	67261	230	* XVIII
MHO2584	P044M001U3	23/11/2020	67261	230	* XVIII
MDE5093	P044M001QU	26/10/2020	67261	230	* XVIII
MGJ3393	P03NW000IA	22/11/2020	52741	175	
MBW0818	P044M001QG	23/10/2020	67420	230	* XX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 05 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANDRA MARA PEREIRA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO  
DETRAN – 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
DE TRANSITO N.8172 2826/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
-------	--------	------------	------------	---------------

MDY6603	P044M001SN	14/11/2020	76331	ART 252, UNICO
EKS6568	P044C001FG	10/11/2020	76332	ART 252, UNICO
LZC0837	P03NW000HU	16/11/2020	50292	162 * II
BCN4874	P044C001EG	05/11/2020	75790	165 A
OPN8F32	P044A003TE	07/11/2020	75790	165 A
AZJ5002	P02PF001VF	12/11/2020	75790	165 A
NQS2807	P02PF001VG	13/11/2020	75790	165 A
JNN2641	P044C001E7	05/11/2020	75790	165 A
JNN2641	P044C001EA	05/11/2020	50100	162 * I
CNB2756	P044C001EL	06/11/2020	50100	162 * I
LXQ7203	P044A003SK	04/11/2020	50100	162 * I
AID4828	P044A003SR	04/11/2020	50100	162 * I
MC00438	P044M001SV	15/11/2020	50100	162 * I
LXU2213	P02PF001T9	14/10/2020	50100	162 * I
MBK9506	P02PF001V3	07/11/2020	50100	162 * I
MFS4H25	P044L001DK	09/11/2020	50100	162 * I
MLF5387	P044M001S5	10/11/2020	50100	162 * I

MMH5611	P02PF001TX	21/10/2020	50100	162 * I
MVR1612	P03NW000GY	06/11/2020	50100	162 * I
LYL2932	P02PF001VB	11/11/2020	50100	162 * I
DXH0091	P02PF001UX	06/11/2020	50450	162 * V
MBE2240	P044C001DM	04/11/2020	50450	162 * V
AID4828	P044A003SS	04/11/2020	51180	164 c/c 162 * I
LXQ7203	P044A003SL	04/11/2020	51180	164 c/c 162 * I
JNN2641	P044C001EB	05/11/2020	51180	164 c/c 162 * I
CNB2756	P044C001EM	06/11/2020	51180	164 c/c 162 * I
MFS4H25	P044L001DM	09/11/2020	51180	164 c/c 162 * I
MBE2240	P044C001DQ	04/11/2020	51420	164 c/c 162 * V
MKDOB35	P03NW000H3	08/11/2020	51930	168
MMJ7834	P02PF001TU	18/10/2020	52070	169
MCR1352	P044L001CW	07/11/2020	52070	169
MLZ0768	P00PA000UN	10/11/2020	52070	169
MBE2240	P044C001DY	04/11/2020	52070	169
BCN4874	P044C001EH	05/11/2020	58350	195
IMV8A77	8172030025	27/10/2020	64080	221
LXU2213	P02PF001T8	14/10/2020	64080	221
MBE2240	P044C001DT	04/11/2020	65800	230 * IV
MCY8826	P03NW000G1	14/10/2020	67000	230 * XVI
MBY8383	P044C001FM	14/11/2020	67690	230 * XXII
MAN8C55	P044C001EO	06/11/2020	67690	230 * XXII
MHM1411	8172028976	22/10/2020	67690	230 * XXII
LXQ7203	P044A003SO	04/11/2020	67690	230 * XXII
JNN2641	P044C001EC	05/11/2020	67690	230 * XXII
MBE2240	P044C001DX	04/11/2020	67690	230 * XXII
KRI0104	P044A003O6	14/10/2020	69120	232
HFA6882	P00PA000US	15/11/2020	69120	232
INR0125	P02PF001TW	18/10/2020	73400	252 * IV
MMJ7834	P02PF001TS	18/10/2020	73400	252 * IV
MCR1352	P044L001CV	07/11/2020	73400	252 * IV
MBE2240	P044C001DW	04/11/2020	73400	252 * IV
DJE8853	P044L001CY	07/11/2020	73580	252 * V
JNN2641	P044C001EE	05/11/2020	73580	252 * V
LXQ7203	P044A003SN	04/11/2020	51851	167
MBE2240	P044C001DV	04/11/2020	51851	167
AFD2443	P03NW000HB	10/11/2020	51851	167
MFK8H37	P044L001DT	15/11/2020	51851	167
LYV3743	P044A003TV	11/11/2020	51851	167
MHC8C72	P0381001W1	11/11/2020	51851	167
OPN8F32	P044A003TD	07/11/2020	51851	167
NKX3517	P03A0001M2	15/10/2020	51851	167
MJR6376	P00PA000UM	10/11/2020	51852	167
JNN2641	P044C001ED	05/11/2020	51852	167
JNN2641	P044C001EF	05/11/2020	58432	196
BCN4874	P044C001E1	05/11/2020	58433	196
MBE2240	P044C001E3	04/11/2020	58433	196
MBE2240	P044C001DS	04/11/2020	65561	230 * I
MCR1352	P044L001CU	07/11/2020	65561	230 * I
LZC0837	P03NW000HT	16/11/2020	65992	230 * V
MBZ5223	8172029061	29/10/2020	65992	230 * V
MEN8814	P044C001FC	09/11/2020	65992	230 * V
MHK4997	P00PA000U9	07/11/2020	65992	230 * V
MBY8383	P044C001FL	14/11/2020	65992	230 * V
IMP1320	P044L001DO	15/11/2020	65992	230 * V
MHC2311	P044A003O7	14/10/2020	65992	230 * V
ANA5956	P044L001CB	05/11/2020	65992	230 * V
MKP3474	P044L001B7	13/10/2020	65992	230 * V
MG10477	P02PF001TZ	21/10/2020	65992	230 * V
LZI2701	P044A003OH	16/10/2020	65992	230 * V
EZL7501	P061R0006N	14/11/2020	65992	230 * V
MCJ4167	P044A003TO	09/11/2020	65992	230 * V
MLF5387	P044M001S4	10/11/2020	65992	230 * V
MBK9506	P02PF001V2	07/11/2020	65992	230 * V

MC00438	P044M001SU	15/11/2020	65992	230 * V
CNB2756	P044C001EK	06/11/2020	65992	230 * V
JNN2641	P044C001E6	05/11/2020	65992	230 * V
MBE2240	P044C001DL	04/11/2020	65992	230 * V
MBW2558	P044A003SW	04/11/2020	65992	230 * V
AID4828	P044A003SQ	04/11/2020	65992	230 * V
IGH7722	8172023644	23/10/2020	65992	230 * V
LXQ7203	P044A003SJ	04/11/2020	65992	230 * V
MC00438	P044M001ST	15/11/2020	66102	230 * VII
MA10109	P00VY0023W	14/10/2020	66102	230 * VII
MEI8819	P00VY0023X	14/10/2020	66102	230 * VII
MJB9B43	P00VY0022P	06/10/2020	66102	230 * VII
MET0901	P044M001S8	11/11/2020	66102	230 * VII
CIU7340	P044M001S7	11/11/2020	66371	230 * IX
MHK4997	P00PA000UA	07/11/2020	66371	230 * IX
MMJ7834	P02PF001TT	18/10/2020	66371	230 * IX
MFS4H25	P044L001DL	09/11/2020	66371	230 * IX
LXQ7203	P044A003SP	04/11/2020	66371	230 * IX
MBE2240	P044C001DR	04/11/2020	66371	230 * IX
JNN2641	P044C001E9	05/11/2020	66371	230 * IX
IKY0580	P00VY00237	11/10/2020	66371	230 * IX
MKJ2808	P02PF001TF	15/10/2020	66372	230 * IX
MBE2240	P044C001E0	04/11/2020	66372	230 * IX
JNN2641	P044C001E8	05/11/2020	66372	230 * IX
IMP1320	P044L001DP	15/11/2020	66372	230 * IX
MBY8383	P044C001FN	14/11/2020	66372	230 * IX
LZM3575	P044L001BS	02/11/2020	66532	230 * XI
MMJ7834	P02PF001TV	18/10/2020	67261	230 * XVIII
CNB2756	P044C001EN	06/11/2020	67261	230 * XVIII
GVG5774	P044L001D5	07/11/2020	67261	230 * XVIII
CIA8145	8172024604	28/10/2020	67261	230 * XVIII
HFA6882	P00PA000UT	15/11/2020	67261	230 * XVIII
MCY8826	P03NW000G2	14/10/2020	67261	230 * XVIII
LA09D56	P00VY00241	14/10/2020	67261	230 * XVIII
LXU2213	P02PF001TA	14/10/2020	67261	230 * XVIII
CIU7340	P044M001S6	11/11/2020	67261	230 * XVIII
MBE2240	P044C001DZ	04/11/2020	67261	230 * XVIII
LXQ7203	P044A003SM	04/11/2020	67261	230 * XVIII
MJR6376	P00PA000UL	10/11/2020	73662	252*VI
ME03313	P02PF001UQ	06/11/2020	73662	252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

ICARA/SC, 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

SANDRA MARA PEREIRA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO N.8172 2827/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA

DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
QJR1136	8172029012	21/10/2020	76331	ART 252, UNICO
QHU2777	8172030040	30/10/2020	76331	ART 252, UNICO
MEW8060	8172023669	02/11/2020	76331	ART 252, UNICO
QHO9723	8172024591	12/10/2020	76332	ART 252, UNICO
RAJ6A61	8172028891	14/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QJV8200	8172028904	15/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MLE9538	8172026991	17/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MDR1325	8172028940	17/10/2020	76332	ART 252, UNICO
EKS6568	8172030123	13/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MFL8487	8172030114	13/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MBK8056	8172030101	13/11/2020	76332	ART 252, UNICO
QIN7799	8172030099	12/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MMF5997	8172029107	12/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MIS2282	8172024622	11/11/2020	76332	ART 252, UNICO
QJQ7595	8172029064	30/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MJN8515	8172028981	22/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MAM0285	8172024612	05/11/2020	76332	ART 252, UNICO
FKW3632	8172030069	05/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MKJ0621	8172030071	05/11/2020	76332	ART 252, UNICO
INH9853	8172030074	05/11/2020	76332	ART 252, UNICO
LQM9211	8172023674	09/11/2020	76332	ART 252, UNICO
DIF5898	8172023677	09/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MES0203	8172024620	09/11/2020	76332	ART 252, UNICO
EGT6828	8172022448	10/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MBZ5223	8172029055	29/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QIH8220	8172029049	29/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MLW9034	8172023648	29/10/2020	76332	ART 252, UNICO
IYT1715	8172028851	08/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QHY2949	8172023683	15/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MKD4441	P044M001T2	15/11/2020	54600	181 * IX
MGL0170	P044M001RZ	09/11/2020	54600	181 * IX
MKA6389	P0381001VX	08/11/2020	54600	181 * IX
MDB4753	P0381001U7	11/10/2020	54600	181 * IX
MIF9444	P044M001T9	15/11/2020	54790	181 * X
NMQ1C53	P03NW000GV	06/11/2020	55250	181 * XV
HJP5I29	P03NW000GW	06/11/2020	55250	181 * XV
EJB8G57	P044M001SX	15/11/2020	55250	181 * XV
EEY8134	P044M001SY	15/11/2020	55250	181 * XV
MBI6873	P03NW000GH	29/10/2020	55250	181 * XV
MFP7623	8172029117	16/11/2020	55500	181 * XVIII
OKH2805	8172023626	19/10/2020	55680	181 * XIX
QIN1712	8172030097	12/11/2020	55680	181 * XIX
MBP7263	8172023657	30/10/2020	55680	181 * XIX
MLG3F29	8172030093	09/11/2020	55680	181 * XIX
IWV9E12	P02PF001U1	23/10/2020	55840	182 * II
DDM7362	P00VY0024G	17/10/2020	55920	1m 182 * III
QIZ2859	8172030106	13/11/2020	57200	186 * I
EAS7543	8172024616	09/11/2020	57200	186 * I
QHV9672	P044M001SG	13/11/2020	57380	186 * II
DGO6759	P044M001S3	10/11/2020	57380	186 * II
AIZ2040	8172029113	12/11/2020	57380	186 * II
MKP1599	P044L001CJ	06/11/2020	72340	250 * I * a
ILI1625	P044M001SR	14/11/2020	72340	250 * I * a
IRW1076	P044M001SS	14/11/2020	72340	250 * I * a
PUW7313	8172030135	14/11/2020	51851	167
MMF1557	8172030132	14/11/2020	51851	167
DAP9955	8172030128	14/11/2020	51851	167
AJM3087	8172030126	14/11/2020	51851	167
OXD7901	8172030125	14/11/2020	51851	167
ATR1568	8172029094	09/11/2020	51851	167
MFH2850	8172024615	09/11/2020	51851	167
MDT5440	8172029093	07/11/2020	51851	167
AST0421	8172029014	21/10/2020	51851	167
MEC0676	8172026969	13/10/2020	51851	167
QHU8584	8172028972	21/10/2020	51851	167

GUL8H08	8172024623	11/11/2020	51851	167
CMU5445	8172029096	10/11/2020	51851	167
MJV0870	8172030102	13/11/2020	51851	167
MMM3581	8172030107	13/11/2020	51851	167
MLK5471	8172023685	15/11/2020	51851	167
DYJ4593	8172023684	15/11/2020	51851	167
MHC2650	8172026999	19/10/2020	51851	167
FFP6950	8172023620	17/10/2020	51851	167
MKB2838	8172023671	02/11/2020	51851	167
MJN7301	8172023628	19/10/2020	51851	167
MAM6194	8172030116	13/11/2020	51852	167
AWB1079	8172029084	06/11/2020	51852	167
MJC4255	8172030081	07/11/2020	51852	167
INT9577	8172030072	05/11/2020	52151	170
MLZ0768	P00PA000UO	10/11/2020	52311	172
NMQ1C53	P03NW000GU	06/11/2020	54521	181 * VIII
MAW5961	P03NW000H9	10/11/2020	54521	181 * VIII
MMF1557	P03NW000HC	10/11/2020	54521	181 * VIII
JSO6752	P03NW000FY	13/10/2020	54521	181 * VIII
MBE2240	P044C001E2	04/11/2020	56141	182 * V
MHQ1560	8172030045	30/10/2020	60412	207
BCN4874	P044C001EJ	05/11/2020	60502	208
MBE2240	P044C001E1	04/11/2020	60502	208
ALP0106	8172030094	10/11/2020	60502	208
MHK4997	P00PA000UB	07/11/2020	64592	225 * I
MCR1352	P044L001CT	07/11/2020	70561	244 * III
MMJ7834	P02PF001TR	18/10/2020	70561	244 * III
MJD1224	8172029067	30/10/2020	59670	203 * V
QHK1240	8172030073	05/11/2020	59670	203 * V
MBN6F11	8172030077	07/11/2020	59670	203 * V
NPA6828	8137008315	21/09/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
NCY4834	8137008432	19/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIW8062	8137008433	19/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
NCY4834	8137008435	20/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDH1215	8137008445	21/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QOT1378	8137008448	21/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGN7764	8137008449	22/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHX9070	8137008454	22/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDH1215	8137008415	14/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
ARA7G67	8137008402	15/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIA5047	8137008410	15/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHO8513	8137008393	16/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MEC2178	8137008394	16/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MMB1463	8137008496	29/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MED1884	8137008348	29/09/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
DSE4106	8137008358	01/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHU5363	8137008429	19/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
HAX2J22	8137008397	16/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
NCY4834	8137008392	17/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKB3381	8137008367	03/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
ELF1040	8137008380	06/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJI7013	8137008389	08/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
JJK5212	8137008456	23/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHW2D48	8137008459	23/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
IJX5B51	8137008464	23/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFD3849	8137008470	24/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MMC7526	8137008484	27/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MVZ2217	8137008486	27/10/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
DFP3971	8172029058	29/10/2020	73662	252*VI

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

ICARA/SC, 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA



AUTORIDADE DE TRANSITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
DE TRANSITO N.8172 2825/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
FFQ2J99	8172029053	29/10/2020	76331	ART 252, UNICO
QJI7779	8172026955	06/10/2020	76331	ART 252, UNICO
MKF0096	8172024603	28/10/2020	76332	ART 252, UNICO
RDV5B78	8172028919	16/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QJE4391	8172028895	14/10/2020	76332	ART 252, UNICO
RAE3G33	8172026977	14/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MMC3436	8172024608	29/10/2020	76332	ART 252, UNICO
MJM4974	8172030054	31/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QIF4246	8172029065	30/10/2020	76332	ART 252, UNICO
QHE9141	8172028852	08/10/2020	76332	ART 252, UNICO
AWA6082	8172028682	22/09/2020	76332	ART 252, UNICO
FOV4581	8172028855	08/10/2020	76332	ART 252, UNICO
HCG2G09	P03NW000F6	05/10/2020	55250	181 * XV
RAJ8B07	P044C001DH	03/11/2020	55250	181 * XV
HJP5I29	P03NW000GJ	29/10/2020	55250	181 * XV
RDX4B33	P00VY00230	13/10/2020	55920	1m 182 * III
RDS0J70	P00VY0022Y	09/10/2020	55920	1m 182 * III
KED0711	P00VY0023I	13/10/2020	56650	182 * X
MGP0118	P0381001VM	01/11/2020	57200	186 * I
RAI3F75	8172030066	03/11/2020	57380	186 * II
MMJ7410	P00VY00224	04/10/2020	57380	186 * II
IOR3547	8172023583	03/10/2020	57380	186 * II
KOW1137	P044B0019V	04/11/2020	57380	186 * II
MIK6900	P00VY0022Z	09/10/2020	61220	214 * I
MKN1657	8172030028	28/10/2020	62700	220 * II
KED0711	P044A00309	14/10/2020	72340	250 * I * a
MVK3448	P00VY0024C	17/10/2020	72340	250 * I * a
LZR0099	8172024600	28/10/2020	51851	167
MDX9586	8172024593	22/10/2020	51851	167
LYA6015	8172029052	29/10/2020	51851	167
ARS5999	8172029051	29/10/2020	51851	167
MIV2286	8172030034	29/10/2020	51851	167
MIV3194	8172030031	29/10/2020	51851	167
EJE3548	8172030056	02/11/2020	51851	167
ETS0736	8172029074	02/11/2020	51851	167
MJT9447	8172029063	30/10/2020	51851	167
IUU4A88	8172023662	31/10/2020	51851	167
MLU9595	8172029030	23/10/2020	51851	167
AHZ0443	8172029070	31/10/2020	51851	167
MBU9055	8172026990	17/10/2020	51851	167
EZC0F12	P03SZ0014I	08/10/2020	52311	172
MHR1850	P03NW000GM	30/10/2020	54521	181 * VIII
MIG2148	P0381001VT	05/11/2020	56731	183
ILM3025	8172023654	30/10/2020	60412	207
MLO9908	8172030026	28/10/2020	60412	207
JQH7038	8172023651	29/10/2020	60412	207
QIB1650	8172023665	31/10/2020	60412	207
EMM1988	P00VY0021V	03/10/2020	60412	207
DUL5157	8172023589	03/10/2020	60412	207
MGP0118	P0381001VN	01/11/2020	60502	208
MAS0666	P044A003RM	29/10/2020	60502	208
MGP0118	P0381001VR	01/11/2020	63941	220 * XIV
FFH4469	P02PF001SD	06/10/2020	59670	203 * V
MDW8847	8172028937	17/10/2020	59670	203 * V

MFD7875	8137008355	01/10/2020	55412	181*XVII c/ Leil3146
MHG8726	8137008344	28/09/2020	55412	181*XVII c/ Leil3146
MAK4482	8137008343	28/09/2020	55412	181*XVII c/ Leil3146
AIN3599	8137008327	24/09/2020	55412	181*XVII c/ Leil3146
EZR8851	8137008323	23/09/2020	55412	181*XVII c/ Leil3146
AWA6082	8137008316	22/09/2020	55412	181*XVII c/ Leil3146
MAG4754	8172026976	13/10/2020	55414	181*XVII c/ Leil3146
OKD6264	8172029057	29/10/2020	73662	252*VI

-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA  
 AUTORIDADE DE TRANSITO  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO  
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO  
 DE TRANSITO N.8172 2824/2020

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
EBQ4955	P044M001RY	02/11/2020	76332	ART 252, UNICO
MJU8452	P02PF001UJ	29/10/2020	75790	165 A
MAS0666	P044A003RG	29/10/2020	75790	165 A
DUL5157	P044C00176	08/10/2020	75790	165 A
IAT8564	P044A003NQ	11/10/2020	75790	165 A
LWW4772	P044C000U9	05/08/2020	50100	162 * I
IAT8564	P044A003NO	11/10/2020	50100	162 * I
MDK6791	P044M001RA	28/10/2020	50100	162 * I
HBH6E57	P044L001B6	13/10/2020	50100	162 * I
MDG7025	P02PF001SV	10/10/2020	50100	162 * I
LYQ4449	P02PF001SQ	10/10/2020	50100	162 * I
MCF7220	P044M001RU	31/10/2020	50100	162 * I
MFJ9466	P00PA000U0	03/11/2020	50100	162 * I
MDY9961	P0381001V8	31/10/2020	50100	162 * I
IHB6E29	P044A003SX	05/11/2020	50100	162 * I
APH0315	8172028971	20/10/2020	50100	162 * I
MAS0666	P044A003RA	28/10/2020	50450	162 * V
MGL3696	P044L001C1	03/11/2020	50450	162 * V
MIM9E29	P02PF001UH	28/10/2020	50450	162 * V
MJU8452	P02PF001UI	29/10/2020	50450	162 * V
MCL8203	P044A003M3	06/10/2020	50450	162 * V
IAT8564	P044A003NP	11/10/2020	51180	164 c/c 162 * I
LWW4772	P044C000UA	05/08/2020	51180	164 c/c 162 * I
MFJ9466	P00PA000U1	03/11/2020	51180	164 c/c 162 * I
IHB6E29	P044A003SY	05/11/2020	51180	164 c/c 162 * I
MAS0666	P044A003RB	28/10/2020	51420	164 c/c 162 * V
MGL3696	P044L001C2	03/11/2020	51420	164 c/c 162 * V
MCP0898	P00PA000TZ	02/11/2020	52070	169
MAS0666	P044A003RE	29/10/2020	58350	195
AVU6835	P044C001CD	28/10/2020	67000	230 * XVI

CEX7C32	P0381001V6	31/10/2020	67000	230	* XVI
MAS0666	P044A003RH	29/10/2020	67690	230	* XXII
MFJ7927	P044A003RP	29/10/2020	67690	230	* XXII
MIT3858	P044C001DF	03/11/2020	67690	230	* XXII
MFJ9466	P00PA000U6	03/11/2020	67690	230	* XXII
MBB8708	P02PF001TC	15/10/2020	67690	230	* XXII
LYF7108	P044A003T1	05/11/2020	69120	232	
DUL5157	P044C0017A	08/10/2020	69120	232	
LYY9476	P044M001RI	30/10/2020	69120	232	
MAS0666	P044A003RJ	29/10/2020	69120	232	
MAS0666	P044A003RC	28/10/2020	73400	252	* IV
CEX7C32	P0381001V7	31/10/2020	73400	252	* IV
MCP0898	P00PA000TW	02/11/2020	51851	167	
MAS0666	P044A003RD	29/10/2020	51851	167	
MGP0118	P0381001VQ	01/11/2020	51851	167	
LYY9476	P044M001RJ	30/10/2020	51851	167	
DEC2711	P02PF001TM	16/10/2020	51851	167	
CMF0417	P02PF001SH	08/10/2020	51852	167	
MGP0118	P0381001VP	01/11/2020	52152	170	
MDG7025	P02PF001SU	10/10/2020	65561	230	* I
MWC8425	8172021653	06/10/2020	65992	230	* V
LYQ4449	P02PF001SP	10/10/2020	65992	230	* V
MCF7220	P044M001RT	31/10/2020	65992	230	* V
MGP0118	P0381001VK	01/11/2020	65992	230	* V
QIH5012	P044C001CL	31/10/2020	65992	230	* V
AVU6835	P044C001CC	28/10/2020	65992	230	* V
DTA5567	P044C001E5	05/11/2020	65992	230	* V
MAW1241	P044A003R8	28/10/2020	65992	230	* V
LYY9476	P044M001RH	30/10/2020	65992	230	* V
MCP0898	P00PA000TV	02/11/2020	65992	230	* V
MFJ9466	P00PA000U5	03/11/2020	65992	230	* V
MIT3858	P044C001DE	03/11/2020	65992	230	* V
DUL5157	P044C00175	08/10/2020	65992	230	* V
MCL8203	P044A003M2	06/10/2020	65992	230	* V
LLV3F97	P044B00192	03/10/2020	65992	230	* V
CZU7515	P044L001AL	23/09/2020	65992	230	* V
LYF7108	P044A003T0	05/11/2020	65992	230	* V
IAT8564	P044A003NN	11/10/2020	65992	230	* V
DUL5157	P044C00178	08/10/2020	66102	230	* VII
LYQ4449	P02PF001SS	10/10/2020	66102	230	* VII
MDG7025	P02PF001SW	10/10/2020	66102	230	* VII
DUL5157	P044C00177	08/10/2020	66371	230	* IX
MFJ9466	P00PA000U4	03/11/2020	66371	230	* IX
MDT6678	P0381001VC	31/10/2020	66371	230	* IX
MCP0898	P00PA000TY	02/11/2020	66371	230	* IX
MGP0118	P0381001VO	01/11/2020	66371	230	* IX
MFJ9466	P00PA000U3	03/11/2020	66372	230	* IX
LYQ4449	P02PF001ST	10/10/2020	66372	230	* IX
MAS0666	P044A003RL	29/10/2020	66372	230	* IX
DUL5157	P044C00179	08/10/2020	66372	230	* IX
MAS0666	P044A003RI	29/10/2020	66531	230	* XI
MHZ7542	P044M001RL	30/10/2020	67261	230	* XVIII
LYQ4449	P02PF001SR	10/10/2020	67261	230	* XVIII
MAS0666	P044A003RF	29/10/2020	67261	230	* XVIII
MFJ9466	P00PA000U2	03/11/2020	67261	230	* XVIII
MGL3696	P044L001C0	03/11/2020	67261	230	* XVIII
MCP0898	P00PA000TX	02/11/2020	67261	230	* XVIII
MGP0118	P0381001VL	01/11/2020	52741	175	
MAS0666	P044A003RK	29/10/2020	52741	175	

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

SANDRA MARA PEREIRA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO